



046

MS: 08
PROC: 356/90
Rmf

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 028, de 06 DE SETEMBRO DE 1.990.

Estabelece o valor para a Unidade Taximétrica - UT -, adotada para o serviço de táxis e das outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica determinado o valor de cr\$70,00 (setenta cruzeiros), o valor da Unidade Taximétrica - UT -
- Art. 2º - O Permissionário deverá, obrigatoriamente, afixar uma tabela no vidro lateral trazeiro esquerdo do veículo para consulta dos usuários.
- Art. 3º - Havendo alteração nos preços dos combustíveis - gasolina e álcool, os permissionários passarão a trabalhar com a bandeira "2", até que nova tarifa seja autorizada.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Caraguatatuba, 06 de setembro de 1.990.

DR. JOSÉ BOURABEY
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares aos 06 de setembro de 1.990.

Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor